

**LEI Nº 899/98**

Autoriza o Poder Executivo, a doar para a **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Naviraí**, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Naviraí**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.978.318/0001-41, com sede à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 321, nesta cidade, os imóveis de sua propriedade, determinados pelos lotes 05 e 06 (cinco e seis) da Quadra nº 80-B (oitenta-B), medindo respectivamente 790,50m<sup>2</sup> (setecentos e noventa metros e cinquenta centímetros quadrados) e 883,50m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí sob os números 17.294 e 17.295, com os seguintes limites e confrontações: **Lote nº 05 - frente** para a Av. Iguatemi, medindo 16,20 metros; **fundos** para a Rua Salvador, medindo 15,00 metros; **lado direito** para o lote nº 06, medindo 55,80 metros e **lado esquerdo** para o lote nº 04, medindo 49,60 metros; **Lote nº 06 - frente** para a Av. Iguatemi, medindo 16,20 metros; fundos para a Rua Salvador, medindo 15,00 metros; **lado direito** para a Rua Rússia, medindo 62,00 metros, e **lado esquerdo** para o lote nº 05, medindo 55,80 metros.

**§ 1º.** Os imóveis caracterizados no **caput** deste artigo, destinam-se à construção da sede social e de lazer da **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Naviraí**, dentro do prazo que se fizer necessário.

§ 2º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto no parágrafo anterior, os imóveis de que trata a presente Lei, reverterão automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 1998.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei 022/98  
Autor: Poder Executivo Municipal

